



CONTRATO Nº 420/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPOS
BELOS - GO** E A EMPRESA **MARIA
D'ABADIA AVELINO DE ABREU - ME**, na
forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 2293849-SSP/DF e do CPF-MF de nº 018 239 951-60, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **MARIA D'ABADIA AVELINO DE ABREU - ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº 12.888.522/0001-50, estabelecida a na Rua do Comercio, Quadra E, Lote 9, Setor Central, CEP: 73840-000 Campos Belos/GO, representada pela **MARIA D'ABADIA AVELINO DE ABREU**, portador da CI/RG nº. 3576698-2ª VIA DGPC/GO, CPF nº 018.046.901-04, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua do Comercio, s/nº, Quadra E, Lote 9, Setor Central, Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2019 datado de 30/04/2019, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2019, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTA DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, SERVIDOS NO ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, nas quantidades e especificações abaixo descritas e no Termo de Referência anexo ao processo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.100	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX SERVIDO NO ALMOÇO E JANTAR -Fornecida em embalagem individualizada do tipo marmitex em alumínio ou isopor, contendo: arroz; feijão ou feijoada; salada ou refogados de legumes e/ou outras guarnições; um tipo de carne, podendo ser: bovina, suína, ave ou peixe, com peso médio não inferior a 800g.	R\$ 8,00	R\$ 16.800,00



02	1.000	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE SERVIDO NO ALMOÇO E JANTAR: Com carne (bovina, suína, frango ou peixe) em preparação variada, salada variada (contendo folhas e legumes) guarnições (assados, cozidos, frituras e massas) com acompanhamentos (arroz e feijão) em preparação variada, almoço e/ou jantar.	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 28.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 28.300,00** (vinte e oito mil e trezentos reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1. Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos deverá ser após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1. Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE	VALOR TOTAL
04.122.52.2.005.3.3.90.39	105	100	R\$ 11.000,00



15.451.68.2.012.3.3.90.39	170	100	R\$ 7.300,00
27.812.35.2.066.3.3.90.39	242	100	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão d devidamente assinada por servidor competente para tal;

8.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

8.1.4 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

8.1.5. Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato.

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais da contratação, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

8.1.7. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.1.8 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.9 Responder pelos danos causados diretamente ao MUNÍCIPIO ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;



9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

9.1.4. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.1.6. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

9.1.7. Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega;

9.1.8. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

9.1.9. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes ao fornecimento de refeições no prazo conforme a lei a exigir, contados a partir da data de recebimento das mesmas após devidamente atestadas por servidor designado devidamente autorizado;

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.2. A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.



Município de Campos Belos-GO
ADM 2017/2020

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

11.3. Ao Gestor Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÀUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos- GO, 22 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATANTE

MARIA D'ABADIA AVELINO DE ABREU – ME
CNPJ nº 12.888.522/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF nº.

2 _____
CPF nº